

CONTRATO

Entre-----
Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, em Lisboa, neste ato representada legalmente pela Exma. Sra. Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Exma. Senhora Dra. Lucinda Lopes, e pelo Exmo. Adjunto do Conselho de Administração, Senhor Dr. Rui Gonçalves Máximo, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar n.º 05/2016, de 03 de maio, na redação conferida pela 1ª revisão de 08 de junho de 2020, adiante designada como **Primeira Outorgante**, -----
----- e -----

Glamourfutur Unipessoal Lda, NIF nº. 510041329, com sede em Avenida Dr. Mário Moutinho lote 1520, 8º, código postal 1400-409 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 510041329, neste ato representada por Maria da Glória Seromenho Duarte Sousa Cintra, titular do [REDACTED] com domicílio profissional na Avenida Dr. Mário Moutinho lote 1520, 8º, código postal 1400-409 Lisboa, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designado como **Segundo Outorgante** -----

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com o despacho, datado de 09 de março de 2022, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração da Fundação INATEL, de aprovação da respetiva minuta e de adjudicação dos serviços, ratificado em reunião daquele órgão a 14 de março de 2022, ata n.º 351, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira**Objeto do contrato**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar serviços de hotelaria, de acordo com o lote adjudicado, o **lote 6** no Hotel Baía Monte Gordo, sito em Monte Gordo, para grupos de até 50 pessoas, no âmbito das "Viagens Fundação INATEL – Nacionais (Primavera-Verão 2022), de 28 de março a 31 de outubro de 2022, para comercialização junto do seu público-alvo, de acordo com o previsto nas peças do Procedimento por Concurso público que precedeu o presente contrato (caderno de encargos, cláusulas técnicas e proposta do Segundo Outorgante), e que dele fazem parte integrante. -----

2. O Segundo Outorgante deverá disponibilizar noites de alojamento com pequeno-almoço, e refeições (almoço e/ou jantar), conforme especificações descritas no lote correspondente. -----

3. As datas referidas são datas indicativas, que devem ser consideradas como pré-reservas. Por motivos operacionais as datas podem sofrer alteração, desde que, acordado por ambas as partes. -----

4. Em cada uma das datas deve ser concedida no mínimo uma gratuidade em single por cada 20 adultos pagantes, no regime do respetivo grupo. A oferta de mais gratuidades será valorizada na avaliação das propostas. -----

5. O Segundo Outorgante, para além do alojamento e refeições dos participantes, deverá ainda assegurar: -----

- a) Condições de higiene nas instalações; -----
- b) Condições de funcionamento geral com segurança; -----
- c) Condições de acesso a pessoas com mobilidade reduzida; -----
- d) Atendimento profissional dos funcionários; -----
- e) Qualidade da alimentação; -----
- f) O cumprimento das regras definidas pela DGS na sequência das contingências impostas pela pandemia causada pelo COVID 19. -----

6. O objeto deste contrato compreende, igualmente, todos os serviços incluídos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos da Concurso público que precede o presente contrato. -----

Cláusula Segunda

Prazo de execução dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados entre **28 de março e 31 de outubro de 2022** de acordo com as datas indicadas no lote adjudicado. -----

Cláusula Terceira

Sanções aplicáveis por incumprimento

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, conforme mencionado nos pontos seguintes, bem como a rescisão do respetivo contrato. -----

1.1 Se ocorrerem reclamações escritas de mais de 20% de participantes respeitantes aos seguintes itens, será aplicada uma penalidade no valor máximo de € 1 500,00:

- a) Condições de higiene das instalações; -----
- b) Atendimento dos funcionários das unidades hoteleiras; -----
- c) Condições de funcionamento dos elevadores; -----
- d) Qualidade da alimentação; -----
- e) Condições de segurança da unidade hoteleira; -----
- f) Condições de iluminação. -----

2. Caso o Segundo Outorgante tenha necessidade de transferir algum participante (individual ou grupo) para uma unidade hoteleira diferente, por situações de “overbooking”, ou outros fatores que impeçam a prestação dos serviços em condições normais, que possam ser imputados à responsabilidade do Segundo Outorgante, será aplicada uma penalidade de € 1 200,00 por pessoa ou € 2 500,00 por grupo (no caso de transferência total do mesmo). -----

2.1 Os hotéis alternativos, que devem ser de categoria igual ou superior, deverão localizar-se num raio não superior a 5 kms, sendo sujeitos à aprovação da Primeira Outorgante; -----

2.2 Todos os custos que decorram da alteração deverão ser suportados pelo Segundo Outorgante. -----

Cláusula Quarta

Confirmação, alteração e anulação de grupos

1. A Primeira Outorgante deve respeitar os seguintes prazos de confirmação, alteração e cancelamento: -----

1.1. Até 45 dias da data da chegada dos participantes à unidade hoteleira, a Primeira Outorgante comunica a confirmação ou anulação da reserva (grupo) efetuada. -----

1.2. Entre 45 dias e 30 dias da data da chegada dos participantes à unidade hoteleira, a Primeira Outorgante reserva-se no direito de diminuir 10 do número de quartos inicialmente previsto. -----

1.3. Entre 30 dias e 10 dias da data de chegada dos participantes à unidade hoteleira, a Primeira Outorgante reserva-se no direito de diminuir 3 do número de quartos, sem custos. -----

1.4. Até 5 dias da data da chegada dos participantes à unidade hoteleira, a Primeira Outorgante reserva-se o direito de efetuar alterações à tipologia de quartos comunicada. -----

2. O nº de dias referido nos números anteriores poderá ser diminuído mediante solicitação escrita da Primeira Outorgante e autorização escrita da Segunda Outorgante. -----

3. Em casos pontuais, como datas especiais (festas temáticas, eventos, entre outros) os prazos de confirmação, alteração e cancelamento descritos no ponto 1.2 e 1.4, poderão não se aplicar. Nestas situações os prazos devem ser definidos e confirmados pelo Segundo Outorgante no momento da proposta, o prazo descrito no ponto 1.1 manter-se-á. -----

4. Sempre que não for cumprido o disposto no número 1, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante uma retribuição nos seguintes termos: -----

4.1. Se a anulação total da reserva for feita num prazo inferior a 45 dias da chegada do grupo, ou inferior ao estabelecido na proposta nos termos do ponto 2, a Primeira Outorgante suportará 25% do valor estabelecido para 1 noite de alojamento, considerando o número de pessoas no grupo; -----

4.2. Anulações parciais superiores ao estipulado no 1.2 e 1.3 serão negociados caso a caso, sendo que o valor de penalização não pode ser superior a 1 noite de alojamento. --

4.3. No caso de um cancelamento de um participante em quarto duplo, o outro participante ficará alojado em quarto individual, que não contará para os quartos individuais inicialmente previstos, devendo a unidade hoteleira faturar esse alojamento como quarto individual. -----

4.4. Na eventualidade dos participantes saírem antes da data prevista da saída do grupo, a unidade hoteleira poderá cobrar, os restantes dias de estada, desde que os participantes se tenham apresentado no dia de chegada do grupo e exceto nos casos de morte de familiares de 1º a 3º grau e/ou doença grave, devidamente comprovados. -----

5. A confirmação dos serviços está dependente do número de inscrições conseguidas, sendo que só se realizam quando atingido um número mínimo de participantes que permita a viabilização de cada viagem. -----

6. Dadas as contingências atuais provocadas pela pandemia, com o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 – agente casual da COVID-19, as viagens mesmo que já tenham sido confirmadas poderão ter de ser anuladas por motivos de força maior. -----

Cláusula Quinta

Envio de *rooming list*

1. A Primeira Outorgante compromete-se a enviar a *rooming-list* provisória até 15 dias antes da data de chegada do grupo à unidade hoteleira. -----

2. A Primeira Outorgante compromete-se a enviar uma atualização da *rooming-list* provisória até 10 dias antes da data de chegada do grupo à unidade hoteleira. -----

3. A Primeira Outorgante compromete-se a enviar a *rooming-list* final até 05 dias antes da data de chegada do grupo à unidade hoteleira. -----

4. Estas listagens poderão, eventualmente, ser alteradas até ao dia anterior da chegada do grupo à unidade hoteleira. -----

5. O número de dias referido nos números anteriores poderá ser diminuído mediante autorização escrita da Segunda Outorgante. -----

6. O assistente / guia informará a unidade hoteleira, através da entrega do respetivo voucher, quanto ao número total de pessoas que efetivamente participam nas viagens, aquando da chegada do grupo. -----

Cláusula Sexta

Condições de Pagamento

1. O Segundo Outorgante não pode propor adiantamentos por conta dos serviços a fornecer. --

2. Para efeitos de pagamento, as faturas serão liquidadas até quarenta e cinco dias após a receção das mesmas nos serviços da entidade adjudicante, o que se processará nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e despesas da Fundação INATEL. -----

3. O prazo acima referido só decorrerá depois do processo de contratação se encontrar completo, com todos os documentos solicitados e o contrato devidamente assinado por ambos os outorgantes. -----

4. Logo que executada a prestação de serviços, relativa a um determinado período, poderá a Segunda Outorgante proceder à emissão da respetiva fatura. -----

4.1. As faturas devem ser emitidas com base nos requisitos do artigo 36º do CIVA e remetidas à Fundação INATEL no prazo máximo de cinco dias após a prestação do serviço. -----

5. Deverá ser emitida uma fatura para cada viagem, tendo em conta a última *rooming-list* enviada, com identificação do respetivo número de file e acompanhada do voucher. -----

5.1. O voucher deverá ser anexado à respetiva fatura do grupo, sob pena de a mesma não ser liquidada nos prazos previstos. -----

6. Não haverá lugar a revisão de preços, bem como os preços a praticar não poderão alterar em função do número de participantes. -----

7. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, conforme as condições da cláusula 16ª do caderno de encargos "Confirmação, alteração e anulação de grupos". -----

8. Em cada uma das datas deve ser concedida, no mínimo, uma gratuidade em single por cada 20 adultos pagantes, no regime do respetivo grupo, ou o número de gratuidades de acordo com a proposta. -----

9. Se a unidade hoteleira se situar num município ou localidade, onde se encontre em vigor o pagamento de uma taxa turística, a mesma é da responsabilidade dos participantes. -----

10. A Fundação INATEL não efetua quaisquer gratificações. -----

11. Não haverá lugar a pagamento de serviços que apesar de confirmados, não se venham a realizar por causas imputáveis à unidade hoteleira. -----

12. As faturas deverão ser emitidas em nome da Primeira Outorgante e remetidas para a seguinte morada: -----

Fundação INATEL -----

Direção Serviços de Turismo -----

Calçada de Santana, nº 180 -----

13. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre factoring, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados. -----

14. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicitação do contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Sétima

Valor

1. O valor máximo dos serviços a que se refere o presente contrato é de **€ 79 510,00** (*setenta e nove mil quinhentos e dez euros*), com exclusão do IVA. -----

1.1 – O valor referido no número anterior corresponde a um valor máximo de € 86 500,00 (*oito e seis mil e quinhentos euros*) com IVA incluído às taxas legais em vigor. -----

2. O valor, que o Segundo Outorgante deverá faturar, corresponderá aos serviços efetivamente prestados e confirmados de acordo com o definido nas peças do Concurso público que precedeu o presente contrato. -----

Cláusula Oitava

Cabimento Orçamental

1 – A despesa prevista na cláusula anterior, encontra-se cabimentada no Orçamento de Exploração da Primeira Outorgante, nas contas 6213010000 – Alojamento, 6213020000 – Restauração. -----

2 – A proposta apresentada pelo Segundo Outorgante encontra-se conforme com o valor previsto no nº 1 do presente artigo. -----

Cláusula Nona

Para cumprimento das Obrigações Legais e Contratuais

1. Nos termos definidos na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos que precedeu o presente contrato, não é exigida a prestação de caução. -----

2. Em caso de incumprimento das obrigações legais e contratuais, a Primeira Outorgante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no n.º 3 do art.º 88.º do CCP, para além das sanções respetivas. -----

Cláusula Décima

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves gerais, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro assunto devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula Décima - Primeira

Atualizações jurídico-comerciais

1. O Segundo Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente: -----

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato; -----
- b) A sua denominação e sede social; -----
- c) A sua situação jurídica; -----
- d) A sua situação comercial. -----

2. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido. -----

Cláusula Décima - Segunda

Alterações contratuais

1. O Contrato só pode ser alterado com o consentimento das partes que o celebrem, desde que reduzido a escrito e sob a forma de aditamento. -----

2. Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior, a parte interessada na alteração, deve requerê-la, mediante requerimento escrito enviado com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data em que pretende ver produzida a alteração. -----

Cláusula Décima - Terceira

Resolução do contrato por incumprimento

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do Contrato por si firmado e demais documentos contratuais aplicáveis, confere à outra parte, o direito à respetiva resolução e ao ressarcimento dos danos causados. -----

2. Verificando-se o incumprimento referido no número anterior o Segundo Outorgante perderá, a favor da Primeira Outorgante, a retenção referida na Cláusula Nona deste contrato. -----

Cláusula Décima - Quarta

Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual definitivo em causa, nos **30 dias** subsequentes à verificação do facto justificativo do direito. -----

Cláusula Décima - Quinta

Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante fica obrigada a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento, na execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade contratante. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula Décima - Sexta

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima - Sétima

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Primeira Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Primeira Outorgante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, desde que a Primeira Outorgante dê imediato conhecimento ao Segundo Outorgante, da existência de qualquer reclamação e, concomitantemente, ao Segundo Outorgante seja permitido controlar e conduzir inteiramente a defesa e um eventual acordo, conquanto esse acordo não inclua obrigações financeiras para a Primeira Outorgante. -----

Cláusula Décima - Oitava

Legislação em vigor

O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor para todo o território nacional, e aplicável à execução do contrato, e a suportar as consequências do seu não cumprimento. -----

Cláusula Décima - Nona

Casos Omissos

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato e peças da Concurso público que precedeu o mesmo aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual. -----

Cláusula Vigésima

Foro Competente

Todos os litígios emergentes da aplicação e da interpretação do contrato serão dirimidos pelos Tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Vigésima - Primeira

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no art.º 290-A do CCP, o Primeira Outorgante designa como Gestores de Contrato, [REDACTED] da Direção de Serviços de Turismo da Primeira Outorgante, Telefone n.º 210 027 000, email: turismo@inatel.pt. -----

Cláusula Vigésima - Segunda

Disposições Finais

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -

Lisboa, 22 de Abri de 2022

Pela primeira outorgante

[REDACTED]
(Dra. Lucinda Lopes)

[REDACTED]
(Dr. Rui Gonçalves Máximo)

Pelo Segundo outorgante

[REDACTED]
(Maria da Glória Sousa Cintra)

MARIA DA 9
GLÓRIA
SEROMENHO
DUARTE SOUSA
CINTRA

Digitally signed by
MÁRIA DA GLÓF
SEROMENHO
DUARTE SOUSA
CINTRA
Date: 2022.04.07